*** alterada pela Lei Municipal nº. 779 de 23 de setembro de 2015.**

LEI Nº347, DE 31 DE MAIO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, REVOGANDO A LEI Nº174 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a necessidade de se desenvolver a atividade turística como um fator de desenvolvimento econômico e inclusão social no Município de Santana do Paraíso, fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo e vinculado à Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que terá por finalidades:

I – Discutir, elaborar e normatizar uma política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção em caráter efetivo e permanente, da atividade turística sustentável neste Município;
II - Assessorar a prefeitura, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;
III - Obter dos membros que representa a devida proteção e estímulo, necessários para contribuir de forma profissional como desenvolvimento econômico e social do Município;
IV – Participar da correta execução da política turística municipal e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo, quando assim for solicitado;
V - Desenvolver ações que visem a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
VI - Captar e criar eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional para o Município;
VII - Manter intercâmbio técnico, cultural e social com entidades congêneres em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, à elas se associando, no interesse do Município.
VIII - Desenvolver ações que visem a melhoria da infra-estrutura dos atrativos turísticos, tais como: sinalização, transporte público, saneamento básico, telecomunicações, saúde, energia e segurança;
IX - Implantar selo de qualidade de produtos e serviços turísticos no Município;
X - Firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma cabível, com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

XI – Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Circuito Mata Atlântica de Minas, e da política de turismo no Município de Santana do Paraíso;
XII – Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
XIII – Contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
XIV - Acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;
XV - Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos;
XVI - Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuam na área de turismo, visando qualidade e produtividade;
XVII - Incentivar a criação do **Fundo Municipal de Turismo** e outros mecanismos de captação de recursos;
XVIII - Opinar na esfera do Executivo e do Legislativo, quando solicitado sobre projetos de lei que digam respeito ao turismo ou adotem mediadas que neste possam ter implicações;
XIX - Elaborar e aprovar e aprovar o calendário turístico do Município;
XX - Administrar o **Fundo Municipal de Turismo**;
XXI - Desenvolver atividades de sensibilização junto à comunidade para a importância do turismo.

Art. 2º - O **COMTUR** de Santana do Paraíso será constituído por membros, nomeados pelo Prefeito e escolhido dentre cidadãos da sociedade civil, e que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento do turismo no Município, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O número de membros do **COMTUR** deverá ser sempre impar, contendo no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) de representantes da comunidade, vinculados diretamente ao poder público.

Parágrafo Segundo: O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo Adjunto e os Conselheiros Fiscais, serão eleitos pelos membros do Conselho na primeira reunião dos anos pares, exceção feita quando da constituição inicial do Conselho, que pode ocorrer a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTUR**, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros e também poderão ser reconduzidos pelo **COMTUR.**

Parágrafo Quarto: Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito, podendo ser reconduzidos pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: Após o vencimento dos seus mandatos, os membros do **COMTUR** permanecerão em seus postos, com direito a voz e voto, enquanto não forem nomeados seus sucessores.

Art.3º - O **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR** terá a seguinte constituição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
III - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
IV - 01 representante da Câmara Municipal de Santana do Paraíso;
~~**V** - 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de Santana do Paraíso;~~
V - 01 representante do Rotary Clube de Santana do Paraíso; ***(redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 779 de 23 de setembro de 2015)***
VI - 01 representante das Associações de Moradores de Santana do Paraíso;
VII - 01 representante dos Meios de Hospedagem;
VIII - 01 representante dos Equipamentos de Lazer;
IX - 01 representante do Instituto CENIBRA;
~~**X** - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana do Paraíso;~~
X – 01 representante do Associação de Voo Livre; ***(redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 779 de 23 de setembro de 2015)***
XI - 01 representante da EMATER.

Parágrafo Primeiro: O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho, sendo que neste caso os novos membros terão direito à voz.

Parágrafo Segundo: As instituições e outros representantes da sociedade civil, deverão indicar à Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, através da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, para composição do **COMTUR**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - O **COMTUR** terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Secretario Executivo;
- Secretário Executivo Adjunto.

II - Comissão Fiscal;

- 03 (três) efetivos;
- 03 (três) suplentes.

III – **Fundo Municipal de Turismo**

Parágrafo Primeiro: O Secretario Executivo do **COMTUR** será membro efetivo, representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Fiscalização de 03 (três) Conselheiros eleitos entre os membros efetivos.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros Fiscais elegerão entre si o Presidente da Comissão.

Parágrafo Quarto: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Quinto: Todos os representantes do **COMTUR** deverão residir em Santana do Paraíso ou prestar serviços de interesse do turismo no Município e pelos serviços prestados não poderão receber qualquer remuneração.

Art. 5º - As competências da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais membros, quando houver, serão definidas pelo Regimento Interno.

~~**Art. 6º** - O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária na 1ª (primeira) terça-feira de cada mês, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente;~~

Art. 6º - O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente na 1ª (primeira) terça-feira do mês, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente. ***(redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº. 779 de 23 de setembro de 2015)***

Parágrafo Primeiro: Na primeira reunião anual, o Presidente proporá o calendário de reuniões que, uma vez aprovado, terá força de convocação pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: A convocação extraordinária será feita mediante carta circular, com antecedência necessária para que todos os membros do Conselho tomem conhecimento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Poderá o **COMTUR** ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou à petição de 1/5 (um quinto) de seus membros, observadas as mesmas exigências do parágrafo anterior.

Art. 7º - Das reuniões do **COMTUR** deverá ser lavrada ata, contendo relação dos presentes, relato dos assuntos tratados e o resultado das deliberações.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do **COMTUR** serão tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e maioria simples dos votos em segunda chamada

Parágrafo Segundo: O Presidente do **COMTUR** só terá direito a voto de desempate.

Art. 8º - Compete ao **COMTUR** encaminhar à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, até o dia 31 de dezembro, o Plano Anual de Aplicação de Recursos.

Art. 9º - O **COMTUR** deverá encaminhar à Secretaria de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, até o 5º útil do mês subseqüente, os balanços e outras demonstrações contábeis, bem como os relatórios de prestação de contas dos recursos destinados ao **FUMTUR**, após serem submetidos à aprovação da Comissão de Fiscalização.

Art. 10 – Caberá ao **COMTUR** elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da posse dos Conselheiros, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº174 de 10 de dezembro de 1999.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 30 de maio de 2006.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura